



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 822 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão José da Penha, S/N – Centro – Extremoz

SANÇÃO DO PREFEITO

Lei nº 742 de 2013, aprovada em 12 de dezembro de 2013 e sancionada em 02 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a implantação do grupo ocupacional fisco e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compõe o Grupo Ocupacional Fisco, os cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – AFTM e Fiscal de tributos Municipais – FTM.

Art. 2º - Os cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal AFTM e Fiscal de Tributos Municipais – FTM que compõem o Grupo Ocupacional Fisco, são de provimento efetivo, submetido ao regime dos funcionários públicos municipais, com lotação exclusiva na Secretária Municipal de Tributação e competência privativa de auditoria, fiscalização e procedimentos administrativos e técnicos no âmbito da Secretaria de Tributação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições inerentes ao cargo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos Municipais:

I – Desenvolver ação fiscal, objetivando atualizar os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;

II – examinar e instruir processos referentes a tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

III – fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos tributários municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;

IV – Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas determinadas pelo Secretario de Tributos.

V – Notificar preliminarmente, e se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitadas a competência expressa de outros órgãos da Administração Municipal;

VI – supervisionar, coordenar, fiscalizar, analisar e realizar auditoria relacionada à escrituração fisco-contábil, referentes a tributos Municipais;

VII – participar de grupos de fiscalização e de execução de tarefas de apoio aos serviços de arrecadação, informação e fiscalização de tributos Municipais; e

VIII – proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou delas participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos Municipais.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 4º - Aos ocupantes de cargos do grupo ocupacional fisco, são deferidas, além das vantagens já asseguradas aos servidores públicos municipais, a seguinte:

I – Gratificação de produtividade;

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade, que integra o vencimento básico para todos os efetivos legais, é atribuída em razão da complexidade dos trabalhos de fiscalização, auditoria, controle, âmbito da Secretária Municipal de Tributação, e corresponde a 150% (Cento e Cinquenta por cento) do vencimento básico.

Art. 5º - A promoção em sentido horizontal é a passagem do Servidor do Grupo Ocupacional Fisco de uma referência para a seguinte, dentro de uma ordenação estabelecida de I a XII somente podendo ocorrer a cada dois anos de serviço, sendo que a primeira referência será com 3 (três) anos, correspondente ao período probatório.

§1º- A Promoção levará em consideração cumulativamente, tempo de serviço, merecimento e avaliação de conhecimentos, que se darão através de avaliação de desempenho, realizada por uma Comissão específica, regulamentada no Prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação dessa Lei.

§ 2º- A promoção horizontal se dará a cada interstício, acompanhada de avaliação de desempenho, todavia, o seu reconhecimento dependerá de ato do Secretário de Administração, após parecer jurídico, preenchidos os requisitos legais, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º A diferença de vencimento básico, por promoção horizontal, será de 5% (três por cento) entre cada um dos níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no todo ou em parte, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz (RN), 02 de janeiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR a Emenda Modificativa nº 01/2013 ao Projeto de Lei n.º 535/2008**, que “Dispõe sobre eleição para diretor e vice-diretor nas unidades de ensino municipal de Extremoz e dá outras providências”, de iniciativa do Senhor vereador, CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

VETO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013 A LEI
535/2008

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto a emenda modificativa nº01/2013 a lei 535/2008.

Ocorre que o referido projeto de lei vai de encontro ao disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, a saber:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...

Vislumbra-se o dever de respeitar o princípio da igualdade, que permite que todos tenham oportunidades nas mais variadas esferas da vida. Dentre elas, podemos citar com veemência, que o tempo de três anos, estipulado na emenda modificativa é exacerbado, e retira o direito de outros servidores exercerem referidos cargos de diretoria.

Ademais, o prazo de 2 anos estipulado no projeto de lei é suficiente para o exercício da profissão com afinco, uma vez que, buscará o servidor realizar as mudanças necessárias, a melhor estratégia para beneficiar o setor educacional do qual

é responsável, nesse período, sem o dispêndio de tempo que acarretaria o período de 03 anos.

Importa-se frisar, na objetividade, na busca pela igualdade inserta quando se tem um prazo de 02 anos, pautando-se mais efetivamente nos interesses e na logística educacional. Saliencia-se que o período é favorável à ética e a quebra da ingerência, de interesses partidários que se sobrepõem às necessidades e aos desejos da comunidade escolar que, sem participação efetiva, muitas vezes tem de receber uma pessoa cuja trajetória se desconhece, tampouco os critérios que a conduziram à função.

Em sendo assim, **VETO** a respectiva emenda do projeto de lei por ferirem frontalmente a Constituição Federal, bem como, enaltecer a importância da eleição, e o prazo de 02 anos, possibilitando a efetiva justiça.

Extremoz, 02 de janeiro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO

VETO AO PROJETO DE LEI 740/2013*

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 740/2013.

A música, como bem justificado no projeto de lei proporciona inúmeros benefícios ao indivíduo, seja em seu aspecto psicológico, bem como no aspecto físico, não havendo, pois, contrariedades acerca da importância de tamanha estimulação educacional, no entanto não se pode olvidar das intempéries econômicas que a pauta trazida pelo projeto de lei pode causar aos cofres Públicos.

Menciona o artigo 2º do Projeto de Lei, que será necessária a organização, a programação e implantação do Festival por parte da Secretaria de Educação que é custeada pela Administração Pública e por sua vez sofrerá os ônus advindos de despesas referentes ao evento, ora delineado.

Far-se-á necessário providenciar estruturas adequadas para a realização, no que tange a palco, iluminação, estrutura de som, pessoal agregado a esse serviço, bem como a contratação de professores de música e a compra de instrumentos que possam permitir a efetivação da atividade. Em sendo assim, não há dúvidas acerca dos mais variados gastos que circundam a possibilidade de efetivar o festival.

Os pontos supramencionados vão de encontro com Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica

Municipal de Extremoz, em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Importa-se evidenciar a possibilidade de cada escola municipal realizar seu festival de modo independente sem necessitar de local diverso e equipamentos que não se encontram previstos nas despesas atinentes ao Município.

VETO o respectivo projeto de lei por ferir frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 26 de dezembro de 2013.

Klauss Francisco Torquato Rêgo
Prefeito Constitucional

***OBSERVAÇÃO:** arquivo do projeto de lei em formato digital não disponível para publicação, disponível na íntegra na secretaria da Câmara Municipal para consulta.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº001/2014 - SMPAF

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/ RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art.11º, inciso I, II, IV da Lei Orgânica e com fulcro na Lei 557/2009, art. 17º, IV, e art. 19º, VI.

CONSIDERANDO:

- Que os recursos Federais cumpre determinação do Decreto Presidencial nº. 7.507, de 27 de junho de 2011, que autoriza alguns pressupostos para transferência de recursos;
- As transferências de O. B. só se confirmam 48 (quarenta e oito) horas após o seu processamento;
- Que os recursos pertencentes a última parcela do FPM só são depositados no último dia útil incidindo sobre FUNDEB e Saúde;
- O pagamento da folha de pessoal pelo banco pagador requer a informação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

RESOLVE:

Art. 1º - Para evitar transtorno na transmissão da folha de pagamento adotamos o seguinte calendário a ser seguido:

CALENDARIO DE PAGAMENTO PARA O ANO DE 2014

MÊS/COMPETENCIA	RECEBIMENTO
Janeiro	03 de Fevereiro
Fevereiro	03 de Março
Março	03 de Abril
Abril	02 de Maio
Maio	03 de Junho
Junho	02 de Julho
Julho	01 de Agosto
Agosto	02 de Setembro
Setembro	02 de Outubro
Outubro	03 de Novembro
Novembro	03 de Dezembro
13º Salario	19 de Dezembro
Dezembro	02 de Janeiro de 2015

Art. 2º - Que seja dado conhecimento a todos os servidores do Município.

Art. 3º - A antecipação de 13º salário fica a critério da disponibilidade de recursos, com fulcro na Portaria nº 001/2014 – GP, concedida entre os meses de março a setembro de 2014.

Art. 4º - A concessão de 1/3 de férias ocorrerá entre os meses de março a setembro de 2014.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Extremoz, 02 de janeiro de 2014.

Antônio Lisboa Gameleira
Secretario Municipal de Planejamento, Administração e
Finanças.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN EXTRATO DE CONTRATO

A comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN torna público o extrato de contrato do pregão presencial nº041/2013.

Objeto: aquisição de equipamento e material permanente para unidades básicas de saúde-ubs do município Extremoz/RN..

Empresa: PHOSPONDT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, com proposta no valor total global do lote "06" de R\$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais);

empresa: AAS WANDERLEY ME - CNPJ: 04.279.658/0001-35, com proposta no valor total global dos lotes "01,02,03,07 e 08" de R\$ 176.555,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Empresa: CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93, com proposta no valor total global dos lotes "04 e 05" de R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais); Extremoz/RN 02 de janeiro de 2013.

vigência: até 31 de dezembro de 2014.

A comissão informa ainda que o processo licitatório está disponível na sala da cpl, endereço cap. José da Penha, s/n, centro – Extremoz/RN, horário de 08:30hs às 12:30hs.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS – PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Veículos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Extremoz/RN.**

Homologo Pelo Presente Termo, Para Que Surta Os Seus Efeitos Legais, O Julgamento Da Comissão, Referente A Licitação Na Modalidade de Pregão Presencial Nº. 042/2013 em favor das empresas **Edm Locadora Rent A Car**, Inscrito No CNPJ/MF Sob O Nº 10.580.278/0001-39 Item 05 No Valor Global De: R\$ 164.400,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais); **Santos & Fernandes Ltda EPP**, Inscrito no CNPJ/MF, Sob O Nº 02.909.308/0001-80 Itens 01,02,03 No Valor Global De: R\$ 954.240,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Quarenta Reais); **Costeira Rent A CAR LTDA ME**, Inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 08.228.979/0001-61, , No Valor Global De: R\$ 251.040,00 (Duzentos E Cinquenta E Um Mil E Quarenta Reais).Extremoz, 02 De Janeiro De 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL

4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL